



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail:
CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

I – Ante a inexistência de impugnações ajuizadas em face ao Edital de mov. 1082, nos termos do artigo 14 da LFRJ, homologo como quadro geral de credores da falência, a relação de credores formada nos termos do artigo 7º, §2º, da LFRJ.

II – Não tendo sido opostas impugnações, conforme certidão de mov. 1140; bem como realizados os depósitos e pagamentos necessários (artigo 901 do CPC), conforme comprova o extrato em anexo, HOMOLOGO, para todos os fins, a Arrematação levada a feito nestes autos, nos termos da Ata de mov. 1079.2.

Expeça-se a necessária Carta de Arrematação, ou ordem de entrega de bem móvel em sendo o caso, observado o disposto no artigo 901, §2º do CPC.

III – Em sendo frutífero o leilão dos bens da massa, o Sr. Leiloeiro juntou aos autos o necessário Auto de Arrematação (mov. 1106).

Certifique-se acerca do depósito do preço, ou sinal, prestadas as garantias exigidas no Edital (em caso de compra parcelada) e pagamento da comissão do Leiloeiro.

Ainda, findos os prazos legais, certifique a Secretaria quanto à interposição de impugnação na forma do artigo 143, *caput*, da Lei n. 11.101/2005.

Não havendo impugnações, o que deverá ser certificado, venham os autos imediatamente conclusos para homologação.

Em sendo o Leilão impugnado na forma dos artigos 143, da Lei n. 11.101/2005, venham conclusos.

IV – Intime-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Luciane Pereira Ramos

Juízo de Direito

